

**PT/AHPGR/PGR/04/020/012**

Parecer do Ajudante do Procurador-Geral da Coroa para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, sobre o processo em que foram implicados os diplomatas portugueses em Nova Iorque e Baltimore, por tráfico de escravatura

Nº 5763 Estrangeiros

"Em cumprimento da Portaria de 21 de Março de 1857 Acerca do procedimento do Vice Consul de Portugal em Baltimore, Augusto Lopes Baptista, suspeito de connivencia em operações de escravatura"

Senhor

Com as Portarias expedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 2 e 21 de Março preterito, foram remettidos a esta Repartição a fim de sere informados á cerca do seu objecto, os documentos juntos, relativos ás arguições feitas pelos Representantes dos Estados Unidos, Brazil, e Gram Bretanha, nesta Corte, contra o Consul Geral de Portugal em New York Cesar Henrique Augusto Stuart de la Figanieri, e o Vice Consul em Baltimore Augusto Lopes Baptista, como implicados em operações de escravatura, e posto que entre estes documentos se não encontra a propria nota do Ministerio do Brazil nesta Corte, parece contudo que ella se referia a um extracto de um artigo do Jornal de = New York Herald junto, como comunicado por aquelle Ministro, sendo por isso os

fundamentos o que consta do mesmo extracto, e nesta hypothese tenho a honra d'informar a Vossa Magestade a seguinte.

Pela nota de 15 de Julho de 1856 foi communicado ao Governo de Vossa Magestade, pelo Ministro dos Estados Unidos nesta Corte um despacho do Seu Governo, participando haverem varias queixas contra o Consul Figanieri, e Vice Consul Baptista de terem conjunctamente ou como associados aparelhado nos portos da União embarcação para o trafico da escravatura, pedindo-se naquelle nota que se tomassem ácerca disto medidas energicas, e pelas subsequentes notas de 5, 14 e 24 [de] Agosto do mesmo anno, se repete o mesmo, com referencia ao que ácerca deste objecto fôra parte publicado nos jornaes daquelle Paiz, e por parte comunicado pelo Seu Governo, expondo terem sido aparelhados varios Navios em New York destinados áquelle trafico, como consta do depoimento de André Wilson, que foi obrigado a fazer parte da Sua tripulação, por ter sido assoldado apparentemente para trato licito, e que esta escuna fôra aparelhada por ordem de Bazilio Cunha Reis, sócio da Firma = Figanieri Reis e Companhia = o qual foi processado, e fôra affiançado pelo Seu sócio o Consul Figanieri. Este mesmo memorandum de 5 d'Agosto se refere a um extracto do London Times de 27 de Julho do mesmo anno, contendo noticias recebidas dos Estados Unidos, e entre ellas a da prisão do Consul de Portugal por implicado do trafico de escravatura. Em 14 d'Agosto expõe o mesmo Ministro terem-lhe sido feitas comunicações relativas ao mesmo objecto tanto ácerca do Vice Consul Baptista como do consul Figanieri, quanto áquelle em rasão do facto de ter agenciado a compra da Escuna - Cale - e de que já que na anterior nota se fizera mensão, Escuna que se empregou no trafico de escravatura, e quanto ao consul Figanieri, diz ter recebido uma comunicação que diz, que recentes provas de criminalidade do Consul Figanieri descobriram ultimamente em New York, as quais poderão conduzir ao seu pronunciamento. Não se dizem porem que provas estas sejam, ou aos factos demonstrativos daquelle culpabilidade. Enfim em a Nota de 24 [de] Agosto nada diz o mesmo Ministro em relação ao consul Figanieri, parecendo fazer depender a averiguação da vontade do franco depoimento deste quando chamado para depôr ácerca dos diversos factos em que outros estão implicados, por que acrescenta o mesmo Ministro, que recebeu informações de que o consul Figanieri he sabedor de muitas couzas a este respeito. Em relação a este mesmo objecto são identicas as Nótas do Ministro da Gram Bretanha, e na sua nota de 24 [de] Agosto 1856 se refere a um officio em que o consul do Seu Paiz em Baltimore o informa de dois casos

de escravatura em diz terem tido parte o consul de Portugal em New York, e o Vice consul em Baltimore, que tem ouvido dizer que varios Navios teem sido despachados por Negociantes Americanos para depois serem empregados naquelle trafico, sendo despachados debaixo de fraudulentos manifestos, que um facto deste genero chamara a attenção das authoridades em New York, e este facto foi o da aprehensão do Brigue = Braman como suspeito para o trafico da escravatura, e que as varias pessoas prezadas se encontrava o Consul Geral de Portugal em New York. Em relação ao Vice Consul Baptista repete o mesmo, que consta das notas do Ministro dos Estados Unidos - e em relação ao mesmo Vice consul remetteu aquelle Ministro com a Nota de 13 d'Outubro [de] 1856 o depoimento do Capitão do Navio Man Smith apresado no trafico da escravatura. Quanto á communicação feita pelo Ministro do Brazil he ella um extracto do Jornal New York Heralde = que narrando o facto de apreendimento da Escuna Falmouth, conclue, que um numero de circunstancias que se não podem mencionar faz recahir sobre o Consul Portuguez Cesar Henrique Stuart de la Figaniere, grandes suspeitas, e que consta que elle estava em comunicação com algumas pessoas a bordo, e sabia de seus movimentos. Finalmente pelo Intendente da Marinha na Cidade do Porto foi remettido o n.<sup>o</sup> 175 do Jornal denominado = O Commercio do Porto = correspondente ao dia 2 d'Agosto de 1856, que publica que o Times - diz que varios individuos entre os quaes o Consul Portuguez foram presos em New York accusados de se acharem complicados no trafico da escravatura. Mostra-se ultimamente que tendo sido posto em processo o Vice Consul em Baltimore Augusto Lopes Baptista, como implicado nos factos do navio - Cale - foi absolvido pelo Jury. Não consta porem que ácerca do Consul Geral em New York se intentasse processo algum.

Em razão porem daquellas Notas foram suspensos tanto o Vice Consul em Baltimore como o Consul Geral em New York. Aquelle está hoje demittido pelos motivos constantes da Portaria de 5 de Junho preterito, em relação pois a este me parece desnecessaria qualquer consideração em relação á imputação do trafico de escravatura, de que fora accusado e de que foi absolvido, e se quanto a esta ultima circunstancia como de alguma maneira ligada ás imputações feitas ao Consul Geral Figaniere he que tenho de referir-me.

Tambem me parece desnecessaria uma exposição dos demais documentos, e mesmo mais circunstanciada porque cousa alguma especial offerecem elles. As diversas arguições em relação ao Consul geral em New York lhe

foram communicadas para responder acerca do objecto e esta resposta consta do Seu officio de 15 de Janeiro preterito, neste responde aquelle Consul a todas as arguições e aos factos, que se lhe imputaram, e me parece, que satisfatoriamente. Tanto da resposta do Consul como dos mesmos Documentos se prova que, ácerca daquelles factos se não deram os precisos esclarecimentos ou antes, que elles não foram devidamente averiguados em relação ás pessoas nelles implicadas, e a absolvição do Vice Consul em Baltimore he disso a prova jurídica. Alem do que derão-se como acontecidos factos, que nunca existiram, como foi a prisão daquelle Consul, comunicada como notícia que tivera della o Consul Inglez em Baltimore, e de que o London Times fez mensão como notícia recebida dos Estados Unidos, porem tal prizão não teve lugar, e nem mesmo processo algum intentado contra o mesmo consul. Estas circunstancias provam a meu ver que mão houve sufficiente diligencia em ratificar os factos, e de uns se pode concluir para os outros. Entre os factos porem que parece terem indusido principalmente as suspeitas em relação ao consul Figaniere, se dão a sua Sociedade Commercial com Cunha Reis, e ter este sido implicado em um processo por trafico de Escravatura, e a negativa do mesmo consul a depôr como testemunha em taes processos sob o mandato judicial. Estes factos porem a meu ver não importam uma prova demonstrativa de que aquelle Consul fizesse ou protegêsse o trafico de escravatura, porquanto em relação á Sociedade com Cunha Reis, alem de estar dissolvida, aquella Sociedade tinha por objecto o Commercio licito, e quando mesmo durante esta o Sócio Cunha Reis, fosse implicado em algum acto daquelle trafico, esse facto lhe era pessoal, e por elle não era responsavel nem a Sociedade nem os Sócios, seria para isso necessario que se provasse a directa ingerencia desta e destes em um tal acto, que era particular a um individuo e a isto acresce que Cunha Reis foi absolvido da arguição que lhe fôra feita. Pelo que respeita á negativa do mesmo Consul a depor como testemunha em alguns processos daquelle natureza sob o mero mandato judicial, me parece que elle responde satisfatoriamente sendo certo que logo que recebeu ordem para independentemente da formula, se não negar a comparecer para aquelle fim, o fez como elle mesmo expõe na sua defesa. Em relação ao facto de varias embarcações apresentadas, como suspeitas de trafico de escravatura, ou que effectivamente o fizeram, e a que alludem assim aquellas notas como os diversos jornaes, e em que se disse tivera parte o mesmo Consul, parece-me que nem os factos em relação a este estão precisados, nem há uma prova clara e evidente, que na censura de Direito conclua para a sua criminalidade

ou participação nos mesmos factos, alguns dos quaes mesmo se não provaram, e o arguido Consul respondendo a esta arguição junta para mostrar não só a fallencia da prova, mas mesmo a Sua falta, a declaração de duas testemunhas, que haviam deposto ácerca de encommendas e pagamento do preço de algumas embarcações, ou de mantimentos para uma que fôra accusada, que se disseram destinadas áquelle trafico, e de que a encommenda e pagamento se attribuiu ao Consul Faganiere, das quaes declarações se mostra que elles haviam deposto confusamente no depoimento que ratificaram. Ultimamente do extracto do processo instaurado em Baltimore relativamente ao Navio - C. J. A. Cale = empregado effectivamente no trafico de escravatura, e processo em que foi accusado o Vice Consul Baptista, e de que foi absolvido pelo Jury, nada consta em relação ao Consul Faganiere, apenas ha uma testemunha J. F. Strabon, que diz conhecer a assignatura do Consul Faganiere, e ser della o papel que lhe he mostrado, porem não se declara o que esse papel contivesse escripto, ou a que fosse relativo, nem o motivo porque foi mostrado á testemunha, parecendo deste silencio, que que elle era indiferente em relação aquelle Consul.

Do exame pois de todos os Documentos me parece que se não prova clara, e evidentemente facto algum praticado por aquelle Consul no tráfico de escravatura, e que as arguições que lhe foram feitas são meramente conjecturas dedusidas de factos que não foram devidamente averiguados, e que se não provam com clareza, ou que tem plausível explicação, e que mesmo se alguma cousa delles se pode deduzir, não passará de mera probabilidade e nestas mesmas circunstancias com pouco fundamento, e tanto mais, quanto se tivessem sido descobertos factos claros e evidentes, e com iguaes provas não só elles terião sido comunicados, mas parece que por elles não deixaria de se ter intentado pelas respectivas authoridades o competente processo contra aquelle Consul.

Este o meu parecer, mas attento o objecto, circunstancias se poderão dar, que só a Alta Sabedoria e Justiça de Vossa Magestade podem devidamente apreciar para uma deffinitiva e justa resolução do mesmo objecto.  
Procuradoria Geral da Corôa, 5 d'Agosto de 1857.

O Ajudante do Procurador Geral da Corôa

Pedro de Sousa Miranda e Castro

Para aceder ao documento clique [aqui](#)